

Breve contextualização sobre família, e a priorização da mulher no acesso às políticas de assistência social

Nadya Pereira dos Santos
Jussara Medeiros Dias

Resumo

Este artigo visa apresentar uma breve contextualização sobre a família nuclear burguesa e a monoparental e seu conceito sob a ótica jurídica e social, assim como trazer reflexão acerca do acesso prioritário das mulheres aos programas sociais. Sabe-se que as políticas públicas atuais reconhecem a mulher como principal beneficiária para a implementação dos seus serviços, dentro deste contexto, percebeu-se que pensar em políticas públicas voltando-se somente para a mulher, pode-se implicar no risco de excluir indivíduos em relação aos direitos de acesso às políticas ofertadas pela Assistência Social. Deste modo, este artigo visa contribuir no debate acerca da temática.

Palavras-chave: Família nuclear; Família monoparental; Política de Assistência Social.

Abstract

This article aims to present a brief background on the bourgeois nuclear family and the Parent and its concept in the legal and social perspective, and bring reflection on the priority access of women to social programs. It is known that current public policies recognize women as primary beneficiary for the implementation of the service, within this context, it was noticed that think of public policies turning only for women, can involve the risk of excluding individuals in relation to policies on access rights offered by Social Services. Thus, this article aims to contribute to the debate on the theme.

Keywords: Nuclear family; One Parent; Social Welfare Policy.

Introdução

A temática do presente artigo foi idealizada através da experiência vivenciada enquanto estagiária de Serviço Social, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS GUARITUBA, no bairro Guarituba no município de Piraquara.

A partir da realização do estágio, pudemos notar que a procura ao acesso aos Programas, Projetos e Serviços no que tange a política sócioassistencial, não é restrita às mulheres, portanto vê-se a necessidade de ampliação sobre o debate acerca da garantia de acesso a direitos, levando-se em conta a existência de novos arranjos familiares presentes na sociedade contemporânea.

Para Brasil et al. (2011), ao citar Serapion (2005), afirma que as atenções prestadas as famílias são práticas conservadoras e, em muitos casos, ineficientes, porque estão entrelaçadas numa cultura que não aceita a autonomia da família. Para as autoras, outro agravante dessa situação é a fragmentação e individualização das políticas sociais dirigidas às famílias, que provoca a descontinuidade no atendimento. Grande parte das políticas sociais tem um atendimento individualizado dos sujeitos, desconsiderando a realidade familiar e comunitária em que vivem.

É a partir dessa problemática que se justifica o desenvolvimento de tal pesquisa, de modo que a compreensão sobre os arranjos familiares e as ações realizadas, em especial às famílias monoparentais integrem as intervenções no campo social, a fim de superar a fragmentação das políticas públicas e, consequentemente, dos indivíduos.

1. Breve contextualização sobre família nuclear burguesa e monoparental – o conceito de família sob o viés jurídico e social

A Revolução Industrial foi um evento de grande importância, pois foi a partir deste marco histórico que as transformações se tornaram mais evidentes no que se refere ao conceito de “família”. Antes da invenção das máquinas, as economias eram artesanais e agrícolas, e os papéis familiares eram divididos de tal maneira que, o homem, pai de família, era responsável pelo sustento da esposa e dos filhos. A mulher, por sua vez, era criada para cuidar da casa e da prole. A família possuía uma composição que configurou um padrão de “Família Nuclear Burguesa”, considerada

“normal” se tivesse um homem, uma mulher e filhos, com os papéis definidos (WIESE E SANTOS, 2011). Segundo as autoras, após a Revolução Industrial, essa visão foi se modificando. Muitas famílias deixaram os campos agrícolas para viverem nos centros urbanos industriais. O salário oferecido pelas indústrias já não era mais o suficiente para o sustento da família, e as mulheres e crianças também foram trabalhar.

Analisando sob a ótica jurídica, de acordo com os estudos de Santos e Santos (2009), os autores ao conceituarem a família moderna, trazem que a industrialização acarretou o fim da concepção familiar patriarcal, ou seja, onde o pai é autoridade máxima; as mulheres ingressam no mercado de trabalho com a finalidade de ajudar no sustento da família, causando assim, transformações na hierarquia familiar. As famílias adquirem novas estruturações, a mulher adquire, na maioria das legislações, os mesmos direitos dos maridos, de modo que os cônjuges passam a ocupar o mesmo patamar dentro da família e perante a sociedade. A família, nesse contexto, torna-se nuclear, compreendendo pai, mãe e filhos. É neste contexto, de acordo com os autores, que o casamento perde a vinculação anterior, atingindo o significado de união afetiva de dois indivíduos e não mais de famílias, perdendo assim, o posto de única forma de união legítima, ou seja, passam a existir outros modelos de família, diferentes do modelo clássico, advindos do casamento, com o total apoio do Direito.

Para contextualizar, Santos e Santos (2009) relatam que após as mudanças dos modelos de família, onde as uniões sem casamento passam a ser aceitas, tanto pela sociedade, como pela legislação, surge, na década de 60, a tendência à ruptura do vínculo conjugal, o divórcio. Em meados da década de 70, surgem as famílias monoparentais. O primeiro país a tratar deste tema, foi a Inglaterra, em 1960, tratando-as como *one-parent families* ou *lone-parent families*, nos seus levantamentos estatísticos. Em 1981, através da França, a monoparentalidade foi empregada em um estudo realizado pelo Instituto Nacional de Estatística e de Estudos Econômicos (INSEE), com o fim de distinguir as uniões constituídas por um casal, das famílias constituídas por um progenitor solteiro, separado, divorciado ou viúvo e sua prole. Com este primeiro enfoque, tal noção de família proliferou-se por toda Europa.

Ainda conforme trazem Santos e Santos (2009), o Brasil sofreu grande influência da Igreja, tendo no casamento religioso a base para formação da família legítima. Nossas regulamentações foram calcadas no Código de Direito Canônico.

Apenas em 1890, ao surgir a República ocorre a dissociação dos poderes, político e religioso, assim, em 24 de janeiro do referido ano, através do Decreto nº 181, é instituído o casamento civil, como o único legalmente válido. Em 28 de junho de 1969, com a aprovação da Emenda Constitucional nº9, que foi instituída a dissolubilidade do vínculo matrimonial, mas somente foi regulamentado pela lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, passando então, a vigorar o divórcio no Brasil. Segundo os autores, dentre todas as constituições, nenhuma trouxe mudanças tão significativas como a Constituição Federal de 1988, pois nesta ocorreu a ampliação do conceito de família, afim de que pudessem ser reconhecidas, as entidades familiares decorrentes tanto na união estável entre homem e mulher, quanto da advinda da comunidade entre qualquer dos pais e seus descendentes. Com isso, passa não só a reconhecer a existência de famílias monoparentais, como também lhes confere a proteção do Estado.

Por fim, de acordo com os autores, o reconhecimento e a definição da família monoparental como família natural também é extraído do dispositivo 25, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, quando dispõe que ‘entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes’, assim como seu reconhecimento no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os autores trazem ainda a discussão de que, “a família monoparental é, então, admitida como legítima pelo Direito Constitucional, entretanto não existe para o Direito Social e muito menos para o Direito Civil” (SANTOS E SANTOS, 2009, p.7).

De acordo com Brasil et al. (2011), o Brasil nunca foi marcado por ser uma sociedade homogênea quanto às suas formas familiares. Atualmente isso se torna cada vez mais claro, pois as formas de família refletem cada vez menos a família conjugal moderna estável e nuclear. Contudo, apesar das críticas sobre a desagregação ou enfraquecimento da família brasileira, esta está presente e permanece enquanto espaço privilegiado de socialização e de lugar inicial para o exercício da cidadania. Têm se intensificado as tradicionais funções assistenciais exercidas pela família – proteção, ajuda e cuidado dos dependentes por motivos de saúde ou de idade.

A família é uma construção social que varia segundo as épocas, permanecendo, no entanto, aquilo que se chama de “sentimento de família”, que se forma a partir de um emaranhado de emoções e ações pessoais, familiares e culturais, compondo o universo do mundo familiar (AMARAL, 2001, *apud*, WIESE E SANTOS, 2011) Entretanto, há

dificuldade de se definir família, cujo aspecto vai depender do contexto sociocultural em que a mesma está inserida. Para se trabalhar a família nas políticas sociais, é necessário, ainda, ter em mente a afirmação de Sarti:

A família para os pobres, associa-se aqueles em quem se pode confiar. [...] Como não há status ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família entre os pobres é a rede de obrigações que se estabelece: são da família aqueles com quem se pode contar, isto quer dizer, aqueles que retribuem ao que se dá, aqueles, portanto, para com quem se tem obrigações. São essas redes de obrigações que delimitam os vínculos, fazendo com que as relações de afeto se desenvolvam dentro da dinâmica das relações [...] (SARTI, p. 63, 1996 *apud* WIESE E SANTOS, p. 5, 2011).

Ainda conforme Wiese e Santos (2011) trazendo a discussão de Kaloustian & Ferrari, (1994), a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal. É em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e morais, e onde se aprofundam os laços de solidariedade.

De acordo com as Brasil et al. (2011), na legislação brasileira, família diz respeito, sobretudo, à afetividade e vínculos sociais. Dessa forma, para conseguir contemplar essas dimensões, sem negar a pluralidade dos arranjos familiares concretos no planejamento das políticas públicas, precisa-se ter um olhar atento ao que já está previsto em nossa legislação e o que falta assegurar, como direitos:

Certamente ainda não se tem políticas públicas compatíveis com a família reconhecidas nas leis. Contudo, o reconhecimento legal é um passo crucial para permitir a aplicação de políticas públicas a partir de uma perspectiva de direitos assegurados e não da caridade estatal que varia de acordo com os valores e modelos familiares apreciados por cada governo. Esse reconhecimento também é uma forma de garantir a estabilidade das políticas públicas para a família numa sociedade democrática, condizentes com os valores de nossa época. (BRASIL ET AL., p. 9, 2011)

Outra problemática, na qual abordaremos no próximo item, diz respeito ao reconhecimento da mulher como a principal beneficiária para as políticas sociais e a implantação de seus serviços.

2. Um olhar sobre a priorização da mulher no acesso às políticas de assistência social

Conforme dados extraídos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu transito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. (2004 p. 31).

De acordo com o artigo primeiro da LOAS, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivos a proteção social que deve garantir segurança de sobrevivência (de rendimento e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar¹.

Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em nível nacional, antigas práticas de intervenção da assistência social passaram a ser substituídas por ações que fortalecem a defesa dos direitos e a superação da miséria e pobreza. O SUAS é responsável pela oferta de benefícios assistenciais, prestados a cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, dentre as quais, a fragilidade ou a perda de vínculos afetivos e de sociabilidade, exclusão pela pobreza, exclusão no acesso às políticas públicas, preconceitos de gênero, etnia, cultura, entre outros.

O SUAS é organizado sob a forma de sistema descentralizado e participativo se organiza em dois níveis de proteção, a básica e a especial. A proteção social básica opera garantindoseguranças de convívio, acolhida e sobrevivência, ou seja, evitando e prevenindo riscos sociais e incertezas para grupos vulneráveis. Esse nível de proteção esta vinculada aos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

¹ Informações baseadas no artigo primeiro da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 extraídos da Política Nacional da Assistência Social – PNAS – 2004.

Segundo o site da Fundação de Ação Social – FAS, de Curitiba, a criação dos CRAS possibilitou a descentralização do atendimento integral às famílias e ampliou o acesso dos usuários aos serviços socioassistenciais.

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, é uma unidade pública estatal descentralizada da Política de Assistência Social, responsável pela organização e a oferta de serviços da Proteção Social Básica do SUAS, nas áreas de vulnerabilidade e de riscos social dos municípios, que visa a prevenção, a proteção e a proatividade dos usuários e das famílias atendidas no território.²

Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS caracterizam-se como porta de entrada para o acesso dos serviços socioassistenciais e promovem a inserção das famílias nos serviços de assistência social local. Realizam encaminhamentos da população do território para as demais políticas públicas e sociais, possibilitando o rompimento com a exclusão social, as violações de direitos, vulnerabilidades e riscos.

Cisne (2012), em sua dissertação de mestrado, defendida em 2004, onde entrevistou assistentes sociais servidoras públicas em Fortaleza – CE, utilizando nomes fictícios de Sol, Lua, Estrela, Terra e Água, no qual teve também artigo publicado em 2008, traz uma referência sobre a relação sobre gênero e assistência social. A autora salienta que apesar de todas as transformações e avanços ocorridos após a década de 1990 marcada pelas discussões e implementações das novas diretrizes curriculares, advindas do processo de amadurecimento teórico-metodológico e prático-operativo proposto pela Lei 8.662 – Código de Ética dos(as) Assistentes Sociais e com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, uma ruptura ainda não foi alcançada: a marca feminina da assistência social.

De acordo com as entrevistadas, o fato de o público usuário da assistência social ser caracterizado por 80% feminino, dá-se pela mulher estar numa situação maior de risco e ser mais pauperizada. Outra entrevistada acredita que a mulher é responsável por levar a família “nas costas”, sendo cultural do homem o machismo e o orgulho em não procurar ajuda, além do fato de que grande parte do público feminino usuário da

² Dados extraídos de documento elaborado pela equipe técnica do CRAS GUARITUBA, embasados na PNAS – Política Nacional de Assistência Social. Este documento foi elaborado visando facilitar a apresentação da Instituição em reuniões de acolhida, conferências, escolas, etc.

assistência social serem idosas, sendo responsável não só pelos filhos mas também pelos netos que moram consigo.

Os estudos trazidos por Santos e Santos (2009), referentes à família monoparental feminina, fazem referência ao ônus feminino na monoparentalidade: “Diante desse contexto, se pode afirmar que a maioria dos problemas da monoparentalidade são enfrentados pela ala feminina. Estes são expressos no plano econômico, social e emocional dessas ‘chefes de família’.” (SANTOS e SANTOS, p. 25, 2009)

Os autores abordam os fatores determinantes da monoparentalidade feminina, como o celibato, decorrentes da falta de obrigatoriedade dos casamentos, mesmo existindo vida sexual; o divórcio e a separação, ficando na maioria das vezes, a mulher com a guarda dos filhos; a união livre, que era tendência entre os jovens da época (década de 60), pois garantia a vida sexual ativa e a individualidade dos parceiros, sem exigir compromisso, responsabilidade ou fidelidade na relação, na união livre não há a intenção de constituir família (nuclear); as mães solteiras, que por muito tempo ficaram marginalizadas perante a legislação, somente com a Carta Magna de 1988 é que foi concedido os mesmos direitos aos filhos havidos ou não do matrimônio e por último, a viuvez.

Os conceitos trazidos pelos autores em relação aos termos usados, trazem um viés conservador, mas a discussão em torno à contextualização histórica e legislativa foram relevantes, não só pela discussão de gênero abordada, mas em relação às leis implementadas para a proteção Estatal ante essas famílias que eram marginalizadas e não reconhecidas juridicamente antes da Constituição de 1988, porém, deixam claro que ainda há falta de transparência jurídica em relação à monoparentalidade brasileira.

Ser reconhecida constitucionalmente foi um passo grandioso. Entretanto a regulamentação pela legislação ordinária é necessária para a confirmação da estrutura e limitação dos direitos e deveres dessa entidade. Se o Direito Civil não instituir a família monoparental como sujeito de direito, não haverá coerção suficiente para impulsionar o exercício da tutela estatal. Enquanto a anulação do conceito de família ilegítima não for feita pelo Código Civil, a discriminação social continuará se agravando. (SANTOS E SANTOS, p.29, 2009)

De acordo com os estudos de Cisne (2012), as entrevistas com as assistentes sociais supracitadas apontam as novas configurações familiares, ou seja, alterações na família dita nuclear.

De acordo com a análise da assistente social Lua, a responsabilização da mulher na política de assistência social pode ser percebida nos programas sociais implementados pelo governo:

Existem programas sociais aos quais vêm famílias que tem pais como chefes de família e só ele é o responsável, programas que o formulário não cabe, programas que as palestras ou então que o responsável vai ter que ser realmente uma mulher, porque se for um homem, ele vai vender o negócio, vai passar para a frente, que não tem a mesma responsabilidade. Por um lado eu até concordo, no sentido de que talvez ele tenha, pela condição dessa paternidade, que é um pouco ausente [...]; ao invés de estar ajudando a que aquele benefício fique realmente para a criança, ao mesmo tempo em que faz isso, ele reforça a desresponsabilização do pai; então eu tenho algumas críticas a programas que colocam só a mulher como beneficiária, porque aí eu continuo reforçando que ela vai ter que ficar diretamente ligada ao filho por ela ser a grande responsável por ele. (CISNE, p. 67, 2012)

Para Antela e Barreto (2010), fala-se e ouve-se muito no meio acadêmico da mulher mãe e pobre, ficando no esquecimento o sujeito pai e pobre. Para elas, o gênero é uma categoria de análise que envolve o relacionamento de homens e mulheres, e é construído e fomentado com base em símbolos, normas e instituições que definem modelos de masculinidade e feminilidade e padrões de comportamento aceitáveis ou não para ambos. Na figura da mulher ainda persiste a ideia de fragilidade, de reproduutora, de ente responsável pelos filhos e isso repercute na elaboração de leis, políticas públicas, projetos sociais e suas formas de aplicação.

A mulher, na visão burguesa de sociedade era, e permanece sendo, como a responsável pela educação dos filhos, o cuidado ao marido e da casa, em decorrência disto as políticas públicas executam boa parte de suas ações tendo como foco a mulher, um exemplo disso é o Programa Bolsa família. As autoras supracitadas trazem à discussão, de acordo com Cunha (2007), que ‘além de ter a família como alvo de sua ação, o PBF reconhece e reforça a importância das mulheres na família. Ela é responsável legal e preferencial para o recebimento dos benefícios, situação que está presente em 95% das famílias beneficiárias’. (CUNHA, 2007, *apud* ANTELA E BARRETO, 2010, p.75)

Essa percepção focalizante, de acordo com Antela e Barreto (2010), favorece a mulher por achar-se que ela é mais responsável pelo bom andamento do lar e a criação dos filhos:

A premissa das mulheres serem eleitas para a condição de titularidade do benefício (aqui referido-se ao Programa Bolsa Família), vem exatamente da condição de serem consideradas mais responsáveis que os homens na criação e alocação do benefício para os filhos, uma vez que estes são argumentos utilizados pelo MDS, para justificar sua escolha. (ANTEL A E BARRETO, p. 80, 2010)

Para as autoras, apesar do PBF ter uma proposta inovadora pelo fato de reconhecer a mulher como chefe de família, ele acaba reforçando a gestão de gênero, pois nessa reforça-se a ideia da mulher sendo boa mãe e em contraponto ele passa uma ótica do homem ainda como único provedor, que somando a anulação do masculino da situação de titularidade, estereotipa-o.

Dentro do contexto acima apresentado, percebemos que pensar em políticas públicas voltando-se somente para a mulher, pode implicar no risco de excluir e marginalizar indivíduos em relação aos direitos de acesso às políticas ofertadas pela Assistência Social.

Conclusão

A partir da realização do estágio, pudemos notar que a procura ao acesso aos Programas, Projetos e Serviços do Governo Federal, no que tange a política sócioassistencial, não está mais restrita às mulheres. A aproximação com as famílias em Reuniões do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), e também às Reuniões de Acolhida realizada no referido equipamento, permitiu observação e discussões acerca do público atendido no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS GUARITUBA e suas demandas.

Percebemos que não havia, no campo de estágio, um instrumental de análise que permitisse a identificação das famílias monoparentais masculinas que acessam os serviços e nem a real compreensão destas famílias acerca do acesso aos demais Programas, Projetos, Serviços ofertados, por esse motivo, percebemos a importância na realização das Reuniões de Acolhida, pois os resultados obtidos a partir dessa

identificação poderão delimitar novas ações e também garantir melhorias nas atividades que estão sendo ofertadas e desenvolvidas na Instituição.

Com a implantação das Reuniões de Acolhida no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS GUARITUBA, a aproximação e abordagem às famílias que acessam as políticas sociais pela primeira vez são palpáveis e de extrema importância para a identificação dos arranjos familiares e suas demandas de acesso, estas, primordiais para o artigo realizado, não somente no sentido de identificação de famílias monoparentais masculinas, mas na identificação da compreensão destes ao acesso aos Programas, Projetos e Serviços da Política de Assistência Social.

Conforme estudos realizados, fica claro que as políticas públicas atuais reconhecem a mulher como principal beneficiária para a implantação dos seus serviços. O acesso das famílias monoparentais masculinas ainda não alcançou patamares tão elevados quanto das famílias monoparentais femininas, porém, com o crescimento do número de famílias com esse arranjo familiar, é possível que novas políticas públicas sejam necessárias.

É a partir dessa problemática que se justifica o desenvolvimento de tal pesquisa, de modo que o debate sobre a compreensão acerca dos arranjos familiares e as ações realizadas, integrem as intervenções no campo social, a fim de superar a fragmentação das políticas públicas e, consequentemente, dos indivíduos. É importante salientar que é parco o material encontrado sobre monoparentalidade masculina e seu acesso às políticas de assistência social; muito se fala sobre a feminização da pobreza e a prioridade de acesso às mulheres no que tange as políticas sociais, deste modo, o presente artigo visa ressaltar a importância sobre tal debate e publicização, de modo a proporcionar oclareamento para novas possibilidades na abordagem e atuação, colaborando para a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Referências bibliográficas

ANELA, Kalleandra M. R. BARRETO, Cristiane M. A Realidade da Família Monoparental Chefiada pelo Homem dentro do Programa Bolsa Família do Governo Federal na Cidade de Manaus. Somanlu, ano 10, n. 2, jul./dez. 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **CRAS, Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social**. Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 130 –, Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, Brasília, 2004.

BRASIL, Prefeitura Municipal de Curitiba. Protocolo de Gestão dos Centros de Referência da Assistência Social de Curitiba. FAS/Fundação de Ação Social. Curitiba, 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília. 2009.

BRASIL, Camila da Costa; *et al.* A política de saúde e a centralidade da família: um olhar sobre as conquistas e desafios da Estratégia Saúde da Família. **Anais da V Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Joinville: 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASSES_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DA_SEGURIDADE_SOCIAL/A POLITICA_DE_SAUDE_E_A_CENTRALIDADE_DA_FAMILIA_UM_OLHAR_SOBR_E_AS_CONQUISTAS_E_DESAFIOS.pdf>. Acesso em 19 de setembro de 2015

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. 1^a ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

_____. Código de Ética do/a Assistente Social, 2012.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Org. Maria Cecília de Souza Minayo. 28. ed. Petropólis: Vozes, 2009.

DUARTE, Rosália. Pesquisa Qualitativa: **Reflexões Sobre o Trabalho de Campo**. *Cadernos de Pesquisa*, n. 115, mp. a1rç3o9/-125040,2 março/ 2002.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS. **Apresentação sobre a FAS**. <<http://www.fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=44>>. Acesso em 26 de março de 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Pesquisa qualitativa: Um Instigante desafio**. São Paulo, 1999.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. **Política de Assistência Social**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/>>. Acesso em 29 de março de 2015.

SANTOS, Jonabio B. dos. SANTOS, Morgana S. C. **Família Monoparental Brasileira**. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 10, n. 92, p. 01-30, out./2008 a jan./2009.

WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. Políticas Públicas e Família: as novas configurações familiares e sua centralidade nas políticas da segurança social. **Anais da V Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Joinville: 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/12_seguranca/politicas-publicas-e-familia.pdf>. Acesso em 19 de setembro de 2015

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**; trad. Daniel Grassi. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.